



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 10642/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/15238/2015
PROTOCOLO	: 1627850
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
JURISDICIONADO (A)	: DAVID MOURA DE OLINDO
CARGO	: PRESIDENTE DA CÂMARA
INTERESSADO (A)	: ÁGGIL PUBLICIDADE LTDA.
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 20/2015
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 20/2015, celebrado entre a Câmara Municipal de Sidrolândia e a empresa Ággil Publicidade Ltda., tendo por objeto a prestação de serviços de natureza contínua nos setores de publicidade e propaganda. Neste momento, examina-se a regularidade do **procedimento licitatório** (primeira fase), realizado por meio da Concorrência n. 1/2015, e do **Contrato** (segunda fase).

Os documentos presentes nos autos foram analisados pelo corpo técnico da 1ª Inspeção de Controle Externo (1ª ICE) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pela regularidade da licitação e do Contrato, conforme se observa na Análise n. 29146/2015 (peça n. 21, fls. 292-297) e no Parecer n. 17590/2016 (peça n. 22, fl. 298).

É o relatório.

DECISÃO

Examinando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos à licitação e ao Contrato estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, concordo com a Análise da 1ª ICE, acolho o Parecer do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade**:

I – do procedimento licitatório (primeira fase), realizado pela Câmara Municipal de Sidrolândia por meio da Concorrência n. 1/2015;

II – do Contrato Administrativo n. 20/2015 (segunda fase), celebrado entre a Câmara Municipal de Sidrolândia e a empresa Ággil Publicidade Ltda.

Depois de publicada esta Decisão, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação.

É a decisão.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

Campo Grande, 10 de novembro de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

RT